



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 065/2014 – SPDOC.CC nº 35443/2014
Unidade: Fundação Casa – Unidade Pirituba
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis agressões a adolescentes internos da Unidade Pirituba da Fundação Casa.

Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 195/2014 – 5º PJ - jpj (fls. 05 a 24), oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e do Adolescente da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, relatando possíveis agressões a adolescentes internos na Unidade Pirituba da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Considerando a atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, de acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros Órgãos que desempenham atividade de controle interno do Poder Executivo, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa nº 597/2014, instaurada no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA para apuração da referida denúncia.

Em 16/08/2016, aportou nesta CGA o Ofício CG nº 01470/2016 oriundo da Corregedoria da Fundação CASA, com a informação de que a Sindicância Administrativa nº 0597/2014 foi concluída “*com proposta de arquivamento por insuficiência probatória*” e que “*Referido procedimento será encaminhado à Presidência da Fundação CASA para decisão final*” (fl. 74).

Foram encaminhadas cópia do Relatório Conclusivo da referida sindicância (fls. 75/80), bem como cópia do despacho do Corregedor-Geral (fl. 81) que acolhe a sugestão do Corregedor-Auxiliar.



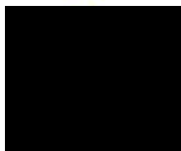
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

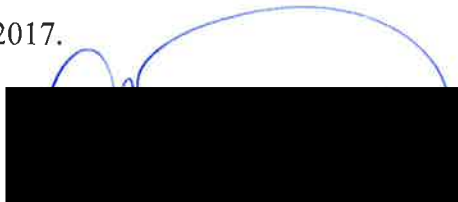
A Presidente da Fundação CASA, conforme despacho de fl. 88, acolheu o proposto pelo Corregedor-Geral, e determinou o arquivamento do feito ante a demonstração de insuficiência probatória.

Diante do exposto e tendo em vista o arquivamento do feito no âmbito daquela Fundação, ante a demonstração de insuficiência probatória, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional.

À consideração de superior.

CGA, 06 de março de 2017.


Mário Augusto Porto
Corregedor


Alexandre Petrof
Corregedor


Renata Helena Passini
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 065/2014 – SPdoc.CC nº 35443/2014

Unidade: Fundação Casa – Unidade Pirituba

Secretaria: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Apuração de possíveis agressões a adolescentes internos da Unidade Pirituba da Fundação Casa.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 90/91
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correcionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correcional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 9 de março de 2017



Ivan Francisco Pereira Agostinho

P R E S I D E N T E

RICARDO KENRY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
SALA 101 - 1º ANDAR - CGA